

**Lei Municipal N.º 6057/2006 de 24 de agosto de 2006.**

**“DETERMINA O USO DE EQUIPAMENTOS  
PARA CONTROLE DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO  
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de focinheiras, dos enforcadores e correntes adequadas, nos animais, cães de índole brava, como pit bul e outras raças semelhantes que ofereçam perigo a população.

Art. 2º - Fica proibida a circulação em vias públicas, dos referidos animais que possam oferecer perigo a população.

Art. 3º - O descumprimento da referida Lei implica em advertência escrita, e a reincidência em multa de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), atualizados anualmente pelo IGP M.

Art. 4º - A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes no Município.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em  
24 de agosto de 2006.**

**Vitor Antonio Pletsch  
Prefeito Municipal**